



Universidade de Brasília (UnB)

Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas

(FACE)

Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais

(CCA)

Curso de Graduação em Ciências Contábeis

GIULIA DE ARAUJO DUTRA

**DOAÇÕES FINANCEIRAS E BENEFÍCIOS FISCAIS: ESTUDO COM
CONTRIBUINTES DO DISTRITO FEDERAL**

Brasília - DF

2021

Professora Doutora Márcia Abrahão Moura
Reitora da Universidade de Brasília

Professor Doutor Enrique Huelva Unternbäumen
Vice-Reitor da Universidade de Brasília

Professor Doutor Sérgio Antônio Andrade de Freitas
Decano de Ensino de Graduação

Professor Doutor José Márcio Carvalho
**Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas
Públicas**

Professor Doutor Sérgio Ricardo Miranda Nazaré
Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e Atuarias

Professor Doutor Alex Laquis Resende
Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis - Diurno

Professor Doutor José Lúcio Tozetti Fernandes
Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis - Noturno

GIULIA DE ARAUJO DUTRA

DOAÇÕES FINANCEIRAS E BENEFÍCIOS FISCAIS: ESTUDO COM CONTRIBUINTE DO
DISTRITO FEDERAL

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Linha de Pesquisa: Impactos da Contabilidade na Sociedade.

Área: Contabilidade fiscal/tributária.

Orientador: Prof. Dr^a. Fátima de Souza Freire

Brasília - DF

2021

DUTRA, Giulia de Araujo.

Doações Financeiras E Benefícios Fiscais: Estudo Com Contribuintes Do Distrito Federal/
Giulia de Araujo Dutra/Brasília, 2021. 43p.

Orientador (a): Prof.^a Dr.^a Fátima de Souza Freire

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade de
Brasília - Brasília, 1º Semestre letivo de 2021

1.Imposto de Renda de Pessoa Física. 2.Doações. 3.Benefício fiscal.

GIULIA DE ARAUJO DUTRA

DOAÇÕES FINANCEIRAS E BENEFÍCIOS FISCAIS: ESTUDO COM
CONTRIBUENTES DO DISTRITO FEDERAL

Trabalho de Conclusão de Curso
(Monografia) apresentado ao Departamento
de Ciências Contábeis e Atuariais da
Faculdade de Economia, Administração,
Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas
como requisito parcial à obtenção do grau de
Bacharel em Ciências Contábeis, sob a
orientação da Prof. Fátima de Souza Freire.

Aprovado em ____ de _____ de 2021.

Prof.^a Dr.^a Fátima de Souza Freire
Orientadora
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais
Universidade de Brasília (UnB)

Prof. Dr. Abimael de Jesus Barros Costa
Professor – Examinador
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais
Universidade de Brasília (UnB)

Brasília - DF, Outubro de 2021.

*“É a intenção, e não a doação, que faz o
doador.”*

Gotthold Lessing

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por todas as coisas que Ele me proporciona, por ter guiado meu caminho até aqui, por ter me dado forças e iluminado meus pensamentos para que eu pudesse superar dificuldades.

Agradeço a minha família, por toda força que sempre me deram para que eu buscasse o conhecimento. Por todos os momentos de incentivo e por serem o meu maior exemplo de amor e perseverança.

Por fim, agradeço à minha orientadora, Fátima de Souza Freire, pelo tempo, paciência, incentivo, e por todo o apoio que me foi dado para a elaboração deste trabalho.

RESUMO

As entidades, que usufruem dos recursos do fundo dos direitos da criança e adolescente e do fundo dos direitos do idoso, possuem um papel fundamental para a sociedade, apoiando diversas pessoas a terem condições mínimas de sobrevivência. Porém as instituições precisam de recursos para atingir seus objetivos, no qual derivam principalmente de doações realizadas por pessoas, empresas e ou de subsídios do governo. A Lei nº 13.797, de 3 de janeiro de 2019 e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 determinam que o contribuinte poderá destinar até 3% do valor do imposto de renda para o Fundo dos Direitos das Crianças e Adolescentes e 3% e para o Fundo dos Direitos do Idoso, respeitando-se o limite global de 6% do valor devido, apurado na declaração em conjunto com as doações efetuadas no decorrer do ano calendário da declaração. Há duas formas de o contribuinte apresentar a declaração do imposto de renda: (i) sistema completo, aconselhado para quem tem elevados gastos e possuem dependentes; (ii) sistema simplificado, direcionado para quem tem poucas despesas a serem dedutíveis. O objetivo do trabalho foi analisar os normativos legais destinados a proporcionar sustentabilidade econômica ao Fundo do Idoso e ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da dedução nas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física. Buscou-se também verificar o nível de conhecimento dos contribuintes do Distrito Federal em relação ao benefício fiscal com doações para esses fundos. Para tanto, aplicou-se um questionário, entre o período de agosto a setembro de 2021, a contribuintes moradores do Distrito Federal. Conclui-se que a temática é pouco conhecida entre a maioria dos contribuintes participantes da pesquisa. Após possuírem conhecimento sobre a legislação, 64 informaram que destinariam subsídios para ambos os fundos, representando 62,7% da amostra de 102 contribuintes, sendo que 17 subsidiariam o fundo dos direitos das crianças e adolescentes (16,6%) e 17 patrocinarão o fundo dos direitos do idoso (16,6%). Do total de 102 da amostra, 40 contribuintes têm optado realizar a declaração do imposto de renda pelo modelo completo, destes, 4 (aproximadamente 4%) apenas realizaram doação aos fundos.

Palavras-chave: Imposto de Renda de Pessoa Física. Doações. Benefício fiscal.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Faixa etária da amostra	29
Gráfico 2: Escolaridade	30
Gráfico 3: Residência dos Contribuintes da Pesquisa	31
Gráfico 4: Satisfação do Contribuinte com os Serviços Prestados pelo Governo	32
Gráfico 5: Tempo que faz a declaração de IRPF	33
Gráfico 6: Quem elabora a Declaração do Contribuinte	33
Gráfico 7: Após conhecimento da Legislação, subsidiaria algum fundo	36
Gráfico 8: Destinação de recursos para os Fundos	37
Gráfico 9: O que Motiva Subsidiar Fundos	37

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Doações diretamente na declaração	23
Figura 2: Campo ‘Criança e Adolescente	23
Figura 3: Campo ‘Idoso’	23

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Progressão para o cálculo do anual do IRPF, a partir do exercício de 2017, ano-calendário de 2016.....	21
Quadro 2: Potencial Regional do Distrito Federal	22
Quadro 3: Informações dos Contribuintes Doadores	35

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Renda mensal aproximada	30
-----------------------------------------	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

DF	Distrito Federal
FDCA-DF	Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal
FDI	Fundo de Direitos do Idoso
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IBPT	Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IDIS	Instituto para o Desenvolvimento do Investimento Social
IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano
IRPF	Imposto de Renda Pessoa da Física
PIB	Produto Interno Bruto
RFB	Receita Federal do Brasil

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	15
2 REVISÃO DA LITERATURA	18
2.1 Doações e seus efeitos	18
2.2 O Estado e o Sistema Tributário Nacional	18
2.3 Imposto de renda e seus elementos fundamentais	19
2.4 A Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física	20
2.5 Fundo dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes	24
2.6 Fundo dos Direitos do Idoso	25
3 METODOLOGIA	28
4 ANÁLISE DOS RESULTADOS	29
4.1 Perfil do Respondente	29
4.2 Conhecimento dos contribuintes sobre as possibilidades de doações	31
4 CONCLUSÃO	39
REFERÊNCIAS	41

1 INTRODUÇÃO

Os tributos são importantes para a promoção de ações sociais (ex.: saúde e educação) voltadas à sociedade, assim como, à manutenção da máquina administrativa do Estado. No entanto, a alta carga tributária, que existe no país, pode gerar prejuízos para a nação, uma vez que existe a possibilidade dos investimentos estrangeiros diminuírem, da inflação aumentar e do desenvolvimento econômico e social estagnarem. Logo, um grande desafio para os gestores públicos está em encontrar um equilíbrio entre a arrecadação e a aplicação dos recursos de forma que possa atender as principais demandas, sem que isso possa afetar a economia da população e dos sistemas organizacionais.

Conforme Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT), o Brasil está entre os 30 países com maior carga tributária. Ademais, o país ainda tem um elevado conjunto de normativos e um complexo sistema tributário envolvendo as três esferas de governo que limitam o crescimento da economia, ocasionando em um baixo indicador de bem-estar social. Em 2015, o Índice de Retorno de Bem-Estar brasileiro ficou em 30ª posição (IBPT, 2018).

Devido à forma organizacional do Estado, composto por um sistema federalista, onde o poder político central é compartilhado com as unidades federativas, há no país um elevado número de tributos (ex.: impostos, taxas e contribuições). Os tributos são embutidos na gestão dos mais diversos governos estaduais, municipais e federal, cita-se, por exemplo, tributos sobre o consumo, sobre o patrimônio, sobre os serviços, sobre as rendas de pessoas jurídicas e de pessoas físicas. Esses tributos pertencem, em alguns casos, a mais de uma esfera. De acordo com Estudo da Carga Tributária no Brasil, Receita Federal (2018), o volume tributário brasileiro correspondeu 33,26% do PIB no ano de 2018, sendo 22,46% do Governo Federal, 8,61% do Governo Estadual e 2,19% do Governo Municipal.

O imposto de renda é um tributo que pertence a esfera federal, e desde 1979 é responsável pelo maior volume de recolhimento dentre aqueles existentes no país (NÓBREGA, 2014). Em julho de 2021, entre os valores arrecadados pela Receita Federal, o imposto sobre a renda total, relativo à pessoa física, pessoa jurídica e imposto retido na fonte, foi de R\$ 337.447.000,00, correspondendo a 44,2% do total de R\$ 763.738.000,00 (sem receita previdenciária), e 33% do total de R\$ 1.023.948.000,00 (com receita previdenciária) (RECEITA FEDERAL, 2021).

Há duas formas de o contribuinte apresentar a declaração do imposto de renda: a completa e a simplificada. O sistema simplificado é indicado para quem tem poucas despesas a serem dedutíveis, enquanto o completo é vantajoso para quem tem dependentes e elevados

gastos com saúde e educação. Entre outros benefícios, para quem utiliza o modelo completo, a União criou a Lei nº 13.797, de 3 de janeiro de 2019 e Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que autoriza diminuir o pagamento do imposto para quem realiza doações aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso e ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física na forma de incentivo fiscal ou benefício fiscal. Tal forma de doação visa estimular a ajuda para estas instituições, por meio deste incentivo fiscal ou benefício fiscal. Vale lembrar que incentivos fiscais ou benefícios fiscais são expressões correspondentes, com sentidos semelhantes, e referem-se à redução ou eliminação, de forma direta ou indireta, da obrigação tributária (NETO, 2012).

Os fundos são de natureza especial, criados para auxiliar na gestão, garantindo que os recursos sejam destinados para áreas específicas, sendo considerados importantes para desempenho de objetivos de interesse nacional (BASSI, 2019).

A Lei nº 13.797, de 3 de janeiro de 2019 e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 determinam que o contribuinte poderá destinar até 3% do valor do imposto de renda devido apurado na declaração para o Fundo dos Direitos das Crianças e Adolescentes e 3% para o Fundo dos Direitos do Idoso, respeitando-se ainda o limite global de 6% do imposto de renda devido, apurado na declaração, em conjunto com as doações efetuadas no decorrer do ano calendário da declaração. Ou seja, não há cobrança adicional para o contribuinte, apenas ocorrerá um direcionamento dos recursos para os fundos escolhidos por ele. A partir dessa forma de doação, o contribuinte ainda possui a vantagem de poder fiscalizar e acompanhar projetos aos quais fez alguma destinação.

Este ato de doação faz com que o contribuinte exerça sua cidadania declarando o imposto de renda, e concomitantemente contribua para o progresso da comunidade local, o que estabelece a relevância do tema exposto (NIPPER E AZEVEDO, 2015).

O presente estudo possui como objetivo geral analisar os normativos legais destinados a proporcionar sustentabilidade econômica ao Fundo do Idoso e ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da dedução nas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física. Nessa perspectiva, foram delineados os seguintes objetivos específicos: verificar o nível de conhecimento dos contribuintes em relação ao benefício fiscal, e verificar quanto os contribuintes do Distrito Federal destinam doações para estes fundos.

Além da introdução, o presente trabalho apresenta outras quatro seções, na seção 2 há uma revisão da literatura sobre doações de recursos, tributos e imposto de renda, sobre o fundo dos direitos da criança e do adolescente e sobre o fundo dos direitos do idoso. Na seção 3, é

apresentada a metodologia do trabalho de pesquisa, principalmente sobre a enquete aplicada e a amostra de contribuintes do DF. Na quarta seção, são demonstrados os resultados e as análises da enquete aplicada à 102 contribuintes. Na quinta e última seção, são abordadas as principais conclusões do estudo.

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 Doações e seus efeitos

De acordo com o Art. 538 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a doação é um ato legal realizado entre pessoas, normalmente por meio de um contrato, referente à transferência de bens patrimoniais ou de outras vantagens econômicas (BRASIL, 2002).

Um dos motivos de pessoas físicas realizarem doações vem do efeito psicológico em seu bem-estar. Os contribuintes poderão ter emoções positivas doando dinheiro às entidades de caridade, pois isto pode melhorar a autoestima, dando sentido para a sua vida, além de desempenhar um papel importante para a sociedade.

Conforme a Pesquisa Doação Brasil 2015 realizada pelo Instituto para o Desenvolvimento do Investimento Social (IDIS), entre outros levantamentos, temas que mais sensibilizam a população brasileira para doação são relativos a saúde, crianças, combate à fome e pobreza e idosos, e que a prática da doação em dinheiro aumenta na proporção da idade (IDIS, 2015).

No caso do IRPF, o contribuinte poderá realizar doações, destinando parte do seu valor devido na declaração completa, para que sejam atingidas finalidades sociais, incentivando setores como os de amparo às crianças, adolescentes e a idosos. Além da vantagem financeira, o doador estará se beneficiando emocionalmente, pois o recurso estará sendo empregado no bem-estar social da coletividade (FILHO, 2010).

Na economia, são observados três setores de atividade, sendo eles: (i) Estado; (ii) entidades privadas ou de mercado; (iii) organizações sem fins lucrativos. Enquanto o Estado é mantido com a arrecadação de tributos e as empresas privadas com a venda de bens e serviços, as entidades sem fins lucrativos são mantidas com recursos advindas de doações, sejam de pessoas físicas e jurídicas, mas também de subsídios do governo. Portanto, considerando a importância social que tais entidades possuem, é de grande relevância que a sociedade tenha conhecimento sobre as possibilidades de doações existentes (CEZAR; ALMEIDA; PORTO; RANGEL, 2018)

2.2 O Estado e o Sistema Tributário Nacional

Segundo Pêgas (2017, p. 3) “[...] a Teoria Geral do Estado o define como a nação política e juridicamente organizada. Então, é possível afirmar que o Estado seja formado por

três elementos: Povo (nativos do país), Território e Governo”.

No Brasil, pratica-se a democracia como o tipo de organização social, por meio da qual, o povo exercendo seus direitos e deveres elegem seus representantes, onde estes irão tomar decisões com relação ao futuro do país, ou seja, quem escolhe o governo é o povo através da participação política (PAIVA; SOUZA; LOPES, 2004). O governo por sua vez, retira uma parcela considerável do dinheiro que a sociedade produz através das atividades econômicas desenvolvidas, para financiar seu funcionamento através de ações que promovam o bem comum. Tais ações resultam em uma melhor infraestrutura para as cidades, fazendo com que a evolução da sociedade contribua para o desenvolvimento do país como um todo (PÊGAS, 2017).

A forma que o governo retira essa parte do dinheiro é por meio do sistema tributário nacional que é composto pelos impostos, taxas e contribuições de melhoria, de acordo com o Art. 1º da Emenda Constitucional nº 18, de 1º de dezembro de 1965 (BRASIL, 1965).

2.3 Imposto de renda e seus elementos fundamentais

Imposto é um tributo não vinculado que nasce por algum tipo de ato econômico ou patrimônio do contribuinte. Cita-se como, por exemplo, o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), pois quem possui um imóvel estará obrigado a pagar o IPTU, independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte (BRASIL, 1966).

Entende-se por fato gerador do tributo o acontecimento que gera a exigência do respectivo encargo, fazendo-se nascer assim uma obrigação tributária principal ou acessória, que o contribuinte deverá cumprir. Segundo o Código Tributário Nacional, a situação geradora da obrigação principal é tida como necessária e suficiente. Já a obrigação acessória advém de qualquer situação que, legalmente, determina a execução ou não do ato que não é tido como obrigação principal (BRASIL, 1966).

O imposto de renda tem como fato gerador rendimentos de qualquer natureza obtidos por pessoas físicas ou pessoas jurídicas. É um valor que é descontado da quantia recebida como remuneração do colaborador ou organização e repassado ao Governo Federal, possuindo alíquotas de dedução que são aplicadas sobre a base de cálculo, sendo o valor destas alíquotas determinadas pelo governo (SANTANA; CRUZ; SILVA, 2018).

O imposto de renda incide sobre os rendimentos do trabalho, do capital ou da combinação de ambos. No caso das pessoas físicas, proventos de qualquer natureza podem gerar tributados, como exemplo, rendimentos de investimentos, pensão alimentícia e aluguéis

(PÊGAS, 2017).

Sujeito passivo da obrigação tributária é aquele contribuinte que é o responsável pelo pagamento do tributo ou da penalidade pecuniária, de acordo com Art. 121 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (BRASIL, 1966).

Com relação ao imposto de renda, o sujeito passivo da obrigação tributária é chamado de contribuinte de fato que tem relação direta com o fato gerador e que realmente suporta o ônus tributário, diferenciado-se do contribuinte responsável, que é aquele que a legislação elege para responder pelo ônus tributário (PÊGAS, 2017).

O imposto de renda e proventos contempla os critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, ou seja, abrange todos os cidadãos, todos os proventos e de forma progressiva. Isto significa que quanto maior o rendimento maior a alíquota aplicada e maior será o valor pago pelo contribuinte, de acordo com o Art. 153 inciso III, e § 2º inciso I também do Art. 153, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (BRASIL, 1988). As pessoas físicas possuem seus rendimentos passíveis de aplicação da alíquota do imposto de renda, que ocorre de forma progressiva, assim, quanto maior o rendimento maior a alíquota aplicada e maior será o valor pago pelo contribuinte (QUEIROZ, 2004).

2.4 A Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física

A declaração do imposto de renda é a forma como o contribuinte e o fisco se comunicam. É um dever anual daqueles que se enquadram nas obrigatoriedades, definidas pela Receita Federal do Brasil, realizar a declaração. Assim, os contribuintes, que atingirem o valor mínimo de rendimentos determinado como obrigatório, deverão enviar a sua declaração anual a Receita Federal (SANTANA; CRUZ; SILVA, 2018).

No documento ocorre uma prestação de contas do declarante, confrontando suas fontes de renda, considerando as exceções, com as despesas dedutíveis. Chegando-se à base de cálculo, uma alíquota adequada será aplicada, sendo possível assim chegar ao valor do imposto devido, em que este será confrontado com o imposto recolhido no decorrer do ano, restando assim um saldo a pagar ou a restituir (PÊGAS, 2017).

Há faixas de renda auferidas ao contribuinte e o sistema determina quanto ele irá pagar de imposto. As alíquotas podem variar entre 7,5% a 27,5% (RECEITA FEDERAL, 2017). No Quadro 1 é apresentada a progressão utilizada para cálculo anual do imposto sobre a renda da pessoa física.

Quadro 1 – Progressão para o cálculo do anual do IRPF, a partir do exercício de 2017, ano-calendário de 2016.

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até 22.847,76	-	-
De 22.847,77 até 33.919,80	7,5	1.713,58
De 33.919,81 até 45.012,60	15	4.257,57
De 45.012,61 até 55.976,16	22,5	7.633,51
Acima de 55.976,16	27,5	10.432,32

Fonte: Receita Federal do Brasil (2017).

De acordo com a Receita Federal do Brasil, está obrigada a realizar a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda referente ao exercício de 2021, a pessoa física residente no Brasil que no ano-calendário de 2020 se encaixe em pelo menos um dos critérios. Os critérios utilizados segundo Instrução Normativa RFB nº 2.010, de 24 de fevereiro de 2021, são:

- I - recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);
- II - recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- III - obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;
- IV - relativamente à atividade rural:
 - a) obteve receita bruta em valor superior a R\$ 142.798,50 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos);
 - b) pretenda compensar, no ano-calendário de 2020 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2020;
- V - teve, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- VI - passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nesta condição se encontrava em 31 de dezembro; ou
- VII - optou pela isenção do imposto sobre a renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja destinado à aplicação na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005;
- VIII - recebeu auxílio emergencial para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença causada pelo Coronavírus identificado em 2019 (Covid-19), em qualquer valor, e outros rendimentos tributáveis em valor anual superior a R\$ 22.847,76 (vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos). (RECEITA FEDERAL, 2021).

Ao estar fazendo sua declaração, o contribuinte poderá optar por dois modelos de opção de tributação existentes no sistema, o modelo por deduções legais, comumente chamado de modelo completo, ou o modelo por desconto simplificado. No modelo por desconto

simplificado é aplicado um desconto fixo de 20% sobre o total dos rendimentos tributáveis, de forma que essa porcentagem substitui todas as deduções que são admitidas na legislação do imposto de renda (RECEITA FEDERAL, 2021).

No modelo de declaração por deduções legais ou completa, da soma dos rendimentos tributáveis serão feitas reduções que são as deduções legais permitidas. Por se tratar de um modelo com maiores particularidades que necessitam de maior atenção, é também considerado um modelo de maior complexidade (PÊGAS, 2017). E é dentro do modelo completo que se encaixa a dedução referente às doações, para o Fundo dos Direitos das crianças e dos Adolescentes e para o Fundo dos Direitos do Idoso, foco do presente estudo.

Com relação a números potenciais da região do Distrito Federal considerando as Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física 2021 com ano calendário 2020, tem-se que a quantidade de contribuintes, que optaram pelo modelo completo de declaração, foi de 435.240 gerando um imposto devido de R\$ 8.860.000,70. Os contribuintes que optaram pelo modelo simplificado foi de 326.339 proporcionado um imposto devido de R\$ 1.680.000,24 para a Receita Federal. O montante total dos 761.579 contribuintes gerou R\$ 10.540.000,94 de imposto devido (ver Quadro 2).

Quadro 2 – Potencial Regional Distrito Federal.

	Qtd de declarantes DF	Imposto Devido
Modelo Completo	435.240	R\$ 8.860.000,70
Modelo Simplificado	326.339	R\$ 1.680.000,24
Total	761.579	R\$ 10.540.000,94

Fonte: Adaptado de Receita Federal do Brasil (2021).

É importante frisar que os cálculos já são feitos automaticamente pelo próprio sistema, o programa é liberado pela Receita Federal, tendo sua versão atualizada anualmente pelo órgão, e possui como finalidade servir de local onde o contribuinte preencherá todas as suas informações, tanto pessoais quanto econômicas, podendo assim inserir os dados que alimentarão o sistema, onde este por sua vez realiza os cálculos utilizando os dados colocados.

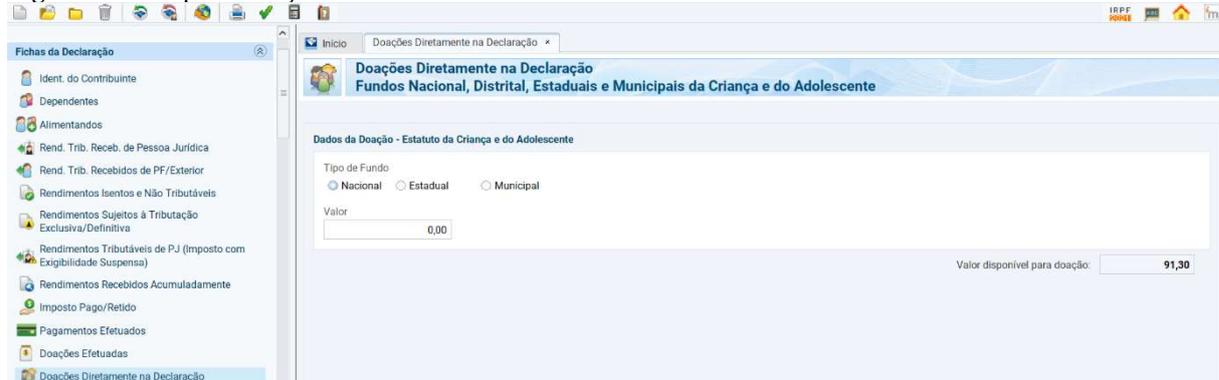
Figura 1 – Doações Diretamente na Declaração



Fonte: Adaptado de Receita Federal do Brasil (2021).

Dentro do programa de declaração do IRPF, nas chamadas fichas da declaração. Há um campo chamado ‘Doações Diretamente na Declaração’.

Figura 2 – Campo ‘Criança e Adolescente’



Fonte: Adaptado de Receita Federal do Brasil (2021).

Figura 3 – Campo ‘Idoso’



Fonte: Adaptado de Receita Federal do Brasil (2021).

Dentro do campo ‘Doações Diretamente na Declaração’, o contribuinte tem a opção de escolher entre ‘Criança e Adolescente’ e/ou ‘Idoso’, escolhendo também para qual tipo de fundo será feita a doação, Nacional, Estadual ou Municipal. O contribuinte deverá digitar o valor a ser doado, destacando também que o próprio sistema já indica o valor disponível para doação.

Nas Figuras 1, 2 e 3 é possível observar os campos nos quais o contribuinte deverá descrever as informações pertinentes às doações realizadas.

2.5 Fundo dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes

A Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e de acordo com o Art. 2º define-se a idade considerada para crianças e adolescentes utilizando o seguinte parâmetro: (i) a pessoa que possui idade até doze anos que não estejam completos é considerada criança; (ii) a pessoa que possui idade a partir de doze anos completos até os dezoito anos é considerada adolescente. Nesta lei é determinada que os direitos postos em questão são aplicados a todas as crianças e adolescentes, tais como o direito de ser criado em meio a sua família, de ter convivência comunitária, direito a educação, dentre outros, sem nenhum tipo de distinção (BRASIL, 1990).

No que diz respeito ao histórico social e cultural dos direitos das crianças e adolescentes, existe uma fragilidade em relação a garantia desses direitos. Nos últimos anos, parte da legislação brasileira voltou-se para garantir a esse grupo, que é considerado um dos de maior vulnerabilidade, seus direitos fundamentais como o direito à vida, à saúde, à alimentação, dentre outros. A responsabilidade de assegurar para as crianças e adolescentes condições básicas de desenvolvimento compete à família e à sociedade como um todo, além do Estado. O Governo é responsável por implementar políticas públicas que visem o bem-estar desse grupo, incluindo práticas voltadas à melhora na qualidade de vida das famílias, para que assim tenham condições de criar seus filhos em um lar que ofereça proteção, afeto, segurança e cuidado (NERY, 2010).

De acordo com Zapater (2019), a partir da Constituição Federal de 1988 que reconheceu as crianças e adolescentes como pessoas e sujeitos de direito, como qualquer outro cidadão, de qualquer outra idade, foi adotado também o princípio da proteção integral dos direitos das crianças e adolescentes, e a execução desse princípio é de responsabilidade coletiva, englobando tanto a família, como a sociedade e também o Estado.

Considerando, portanto, a importância do amparo à esse grupo social a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 em seu Art. 88 prevê diretrizes da política de atendimento através de, dentre outras, a criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do

adolescente, criação e manutenção de programas específicos e a manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais onde estes estarão ligados aos conselhos dos direitos da criança e do adolescente correspondentes (BRASIL, 1990).

No Distrito Federal, a Lei Complementar nº 151, de 30 de dezembro de 1998 criou o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (FDCA-DF), determinando em seu Art 2º que o Fundo tem como propósito fornecer subsídios de forma a proporcionar a ocorrência de programas e projetos que fomentem a proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente (DISTRITO FEDERAL, 1998).

Ainda de acordo com a Lei Complementar nº 151, de 30 de dezembro de 1998, constituem receitas do FDCA-DF, entre outras, as transferências de recursos financeiros, decorrentes de doações e contribuições realizadas pelas pessoas físicas e pessoas jurídicas (DISTRITO FEDERAL, 1998).

Para o contribuinte pessoa física que realiza doação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, as doações comprovadas poderão ser integralmente deduzidas do imposto de renda, respeitando-se o limite de 6% do imposto sobre a renda apurado na Declaração de Ajuste Anual, de acordo com Art. 260, inciso II, da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (BRASIL,1990).

Além de poder efetuar doações durante o ano calendário, o contribuinte pessoa física poderá também realizar o ato pela Declaração de Ajuste Anual, respeitando o limite de 3% do imposto de renda apurado e respeitando também o limite global de 6%. A doação deverá ser feita até a data do vencimento da primeira quota ou quota única do imposto, e somente poderá ser feita por contribuinte que utiliza o modelo completo. Nesse cenário, ainda se aplicam as condições de que a declaração tenha sido entregue dentro do prazo, e somente se aplica a doações em espécie, conforme Art. 260-A da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (BRASIL,1990).

2.6 Fundo dos Direitos do Idoso

A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 dispõe sobre o Estatuto do Idoso. De acordo com Art. 2º da referida lei, o idoso tem direito a usufruir de todo e qualquer direito fundamental que é intrínseco à pessoa humana (BRASIL, 2003).

No Brasil a pessoa é considerada participante do grupo de idosos quando atinge idade de sessenta anos ou mais, de acordo com Art. 1º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (BRASIL, 2003).

A velhice pode ser considerada um direito humano fundamental sem qualquer tipo de distinção dos outros grupos sociais. Assim, deve-se garantir a esse grupo a dignidade e o direito à vida. Garantias essas que são indispensáveis para qualquer ser humano (RAMOS, 2014). Além disso, o direito a dignidade ao idoso está previsto no Art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. As pessoas devem ser tratadas de forma igualitária, ou seja, não há qualquer distinção perante a lei (BRASIL, 1988). Desta forma, toda pessoa deverá ter o direito de exigir que sua dignidade seja respeitada pela sociedade, e que sejam garantidos meios que viabilizem o atendimento de suas necessidades básicas (BRAGA, 2011).

A fim de ser possível assegurar a esse grupo a dignidade e o direito à vida, e para que seja viável a implementação de projetos que visem a proteção dos direitos e uma melhor qualidade de vida das pessoas idosas, foi instituída pelo Governo Federal a Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, o Fundo Nacional do Idoso.

Dentre outras formas de receita que o Fundo possui, em 2019 ocorreu uma inovação, onde foi implementada uma nova forma do Fundo dos Direitos do Idoso de captar receitas. Essa novidade foi instituída pela Lei nº 13.797, de 3 de janeiro de 2019, que dispõe em seu texto normativo a autorização para que o contribuinte doe parte do imposto de renda devido aos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso diretamente na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física. Regra que é aplicada em casos que o contribuinte faz a opção de tributação por deduções legais (BRASIL, 2019).

No âmbito do Distrito Federal, o Fundo dos Direitos do Idoso possui nascimento recente, que veio a ser criado para substituir o Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso do Distrito Federal sendo instituído pela Lei Complementar nº 865, de 27 de maio de 2013, e após quase cinco anos, foi regulamentado pelo Decreto nº 38.958, de 29 de março de 2018. Foi criado com o intuito de arrecadar valores destinados especificamente para medidas do governo voltadas aos idosos, assegurando seus direitos e garantindo uma melhor qualidade de vida através da assistência à essa parte da população.

De acordo com a Cartilha de Doação ao Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, para a doação efetuada por pessoa física diretamente na Declaração de Ajuste Anual, é permitido que seja deduzido até 3% do imposto de renda devido apurado na declaração, porém o montante do valor deduzido está limitado a 6% (BRASÍLIA, 2021).

Tal doação deverá ser efetuada até a data do vencimento da primeira quota ou quota única do imposto, e somente poderá ser feita por contribuinte que utiliza o modelo completo. Nesse cenário, ainda se aplicam as condições de que a declaração tenha sido entregue dentro do prazo, e somente se aplica a doações em espécie, conforme Lei nº 13.797, de 3 de janeiro de

2019 (BRASIL, 2019).

Após efetuado o repasse da doação, o agente beneficiado do fundo deverá emitir um recibo a favor do doador. Este recibo comprovará a doação. Segundo Art. 1º da Lei Complementar nº 865, de 27 de maio de 2013 § 1º, o Fundo Dos Direitos Do Idoso Do Distrito Federal objetiva subsidiar projetos que visem garantir aos idosos seus direitos sociais e criar circunstâncias que gerem a oportunidade dos idosos agirem com liberdade moral e possam ter de fato uma participação na sociedade (DISTRITO FEDERAL, 2013).

A gestão da arrecadação do Fundo de Direitos do Idoso – FDI é de responsabilidade do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal que é vinculado à Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal. Após apresentar os tópicos jurídicos e tributários que envolvem doações de recursos destinados aos Fundos de Direitos das Crianças e Adolescentes e dos Idosos, a seguir será apresentada a metodologia do presente trabalho de pesquisa.

3 METODOLOGIA

No presente estudo, é realizada uma pesquisa descritiva sobre o nível de conhecimento dos contribuintes e declarantes de imposto de renda, do Distrito Federal, em relação a incentivo fiscal motivadas pelas doações a fundos de direitos a idosos, criança e adolescentes. A pesquisa qualitativa apresenta ênfase no detalhamento das respostas dos entrevistados (GIL, 2018).

O público-alvo da pesquisa foi contribuintes do Distrito Federal. Segundo informações encontradas no *site* do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população estimada do Distrito Federal no ano de 2021 corresponde a 3.094.325 pessoas (IBGE, 2021). De acordo com dados do IBGE o Produto Interno Bruto *per capita* do Distrito Federal em 2018 apresentava valor de R\$ 85.661,39 (IBGE, 2018). E tratando-se de Índice de desenvolvimento humano, segundo panorama do IBGE, em 2010 o IDH do Distrito Federal apresentava valor de 0,824 (IBGE, 2010).

Um questionário, elaborado na plataforma Google Forms, foi estruturado com vinte perguntas, sendo três perguntas abertas e dezessete perguntas fechadas, variando de duas a nove opções de resposta. A sondagem foi dividida em três grupos: (i) buscou identificar o perfil dos respondentes de acordo com a idade, gênero, escolaridade, profissão, renda e habitação; (ii) procurou-se saber o nível de conhecimento dos contribuintes sobre as possibilidades de doações na declaração do imposto de renda; (iii) buscou-se compreender a relação dos respondentes com o ato de doar e qual a motivação para efetuar a doação.

O questionário foi enviado por aplicativo de mensagem (e-mails e whatsapp) e redes sociais. O processo de coleta ocorreu durante o mês de agosto e setembro de 2021. A amostra foi composta por 102 contribuintes.

A análise dos dados foi realizada a partir de estatística simples, com o auxílio dos dados fornecidos pelo Googles Forms, utilizando a ferramenta Microsoft Office Excel 2019 para organização dos dados, buscando assim, verificar os dados de frequência e percentual de resposta, analisando-se os gráficos com base na literatura sobre doações e imposto de renda.

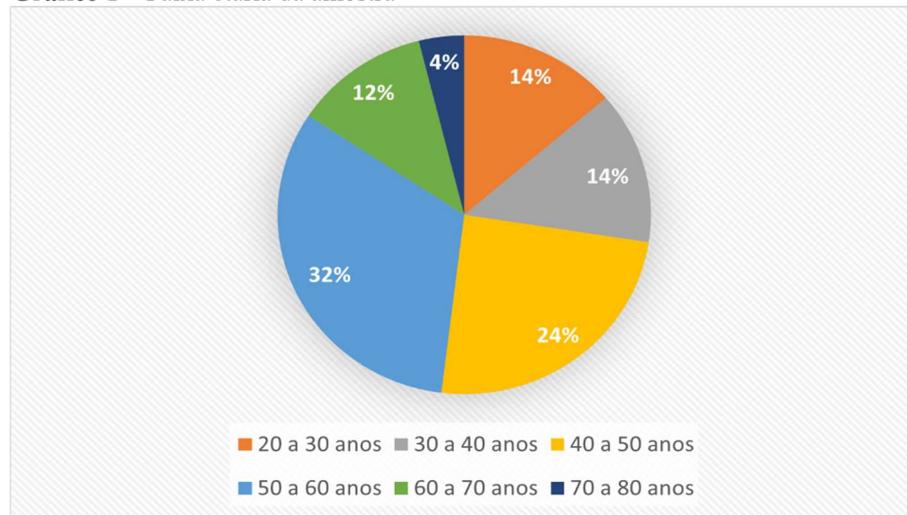
4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Nesta seção são apresentadas as respostas do questionário aplicado aos contribuintes. São apresentados gráficos, tabelas e análise dos resultados.

4.1 Perfil do Respondente

Conforme é apresentado no Gráfico 1, nota-se uma predominância de contribuintes com faixa etária entre 50 e 60 anos, representando 32%, seguido daqueles com idades entre 40 a 50 anos, correspondendo a 24% do total de 102 da amostra. Os contribuintes com faixa etária entre 20 e 30 anos representaram 14% e aqueles entre 30 a 40 também, correspondendo a 14% do total da amostra. A faixa etária que obteve menor quantidade de respondentes foi aqueles com idade entre 70 a 80 anos (4%).

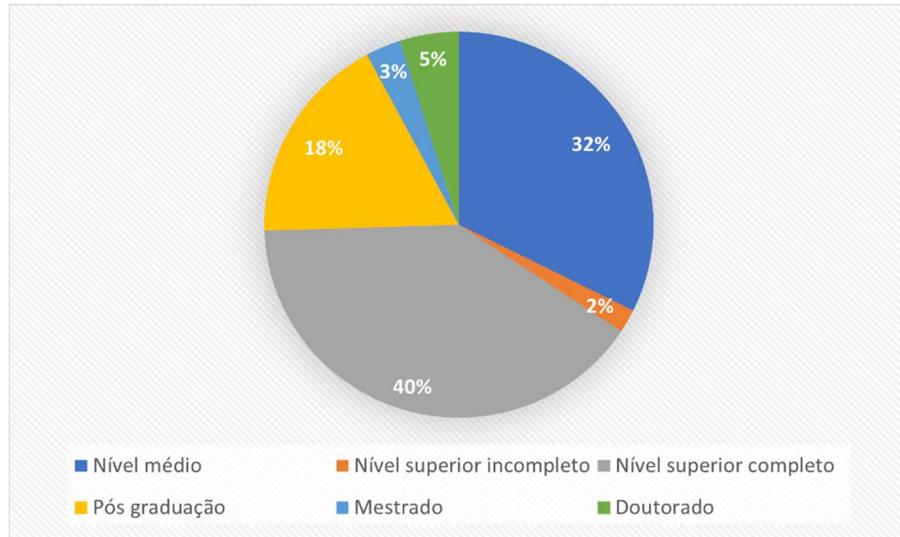
Gráfico 1 – Faixa etária da amostra



Fonte: Elaborado pela autora, (2021).

O gênero predominante na pesquisa foi o masculino, representando 52%, contra o gênero feminino, chegando a 48% do total de 102 da amostra. Os outros gêneros colocados como opção (homem transgênero, mulher transgênero, homem transexual, mulher transexual e cisgênero) não foram escolhidos por nenhum dos participantes.

Quanto ao nível de escolaridade, ver Gráfico 2, observa-se a predominância de contribuintes que possuem nível superior completo (40%), seguido daqueles com nível médio (32%), com pós-graduação (18%), com doutorado (5%) e, por último, com mestrado (3%).

Gráfico 2 – Escolaridade

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

Em relação a ocupação, constata-se que há uma variedade de atividades apontadas pelos participantes da amostra, sendo elas: (i) 16 empresários, correspondendo a 16%; (ii) 11 dentista, representando 11%; (iii) 11 funcionários públicos, correspondendo a 11%; (iv) oito professores, correspondendo a 8%; (v) 56 outros, representando 54% do total da amostra.

No que se refere a renda, percebe-se que 30% da amostra têm entre três a seis salários mínimos, seguida de 26% entre seis a nove salários mínimos. Enquanto aqueles que percebem abaixo de três salários mínimos representam 13%, os que declaram receber nove salários ou superior correspondem a 31% do total de 102 (ver Tabela 1).

A partir das informações presentes na Tabela 1, é possível observar as diversas rendas dos respondentes da amostra. O que contribuiu positivamente para o estudo, uma vez que diferentes níveis de classes sociais estiveram presentes na pesquisa.

Tabela 1 – Renda mensal aproximada

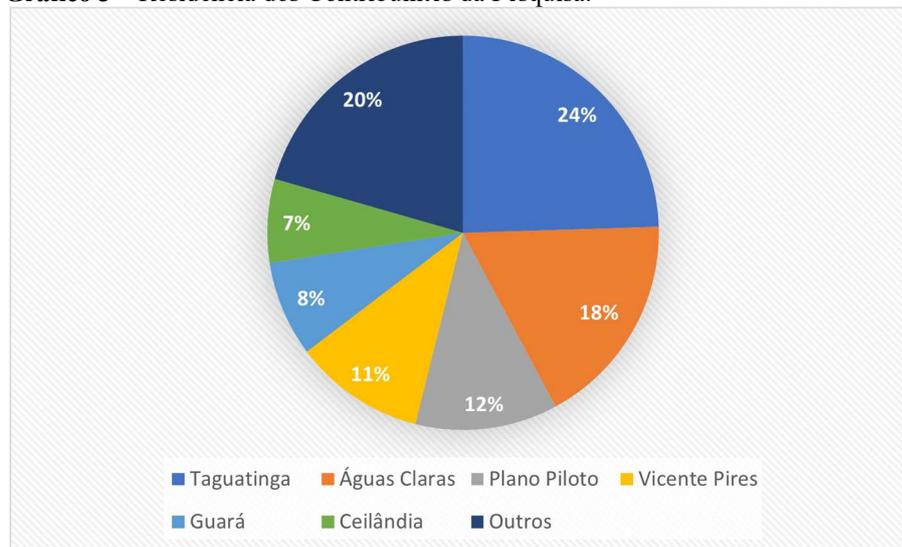
Renda mensal aproximada	Nº de respostas	%
Nenhuma renda	1	1%
Até 1 salário mínimo (até R\$ 1.100,00)	0	0%
De 1 a 3 salários mínimos (de R\$ 1.100,00 até R\$ 3.300,00)	12	12%
De 3 a 6 salários mínimos (de R\$ 3.300,00 até R\$ 6.600,00)	31	30%

De 6 a 9 salários mínimos (de R\$ 6.600,00 até R\$ 9.900,00)	27	26%
De 9 a 12 salários mínimos (de R\$ 9.900,00 até 13.200,00)	12	12%
De 12 a 15 salários mínimos (de R\$ 13.200,00 até 16.500,00)	7	7%
Mais de 15 salários mínimos (mais de R\$ 16.500,00)	12	12%
Total geral	102	100%

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

No que se refere a residência, constata-se que 24% dos participantes habitam em Taguatinga, 18% em Águas Claras, 12% no Plano Piloto, 11% em Vicente Pires, 7% em Ceilândia e 20% em outras regiões administrativas do DF (ver Gráfico 3).

Gráfico 3 – Residência dos Contribuintes da Pesquisa.



Fonte: Elaborado pela autora (2021).

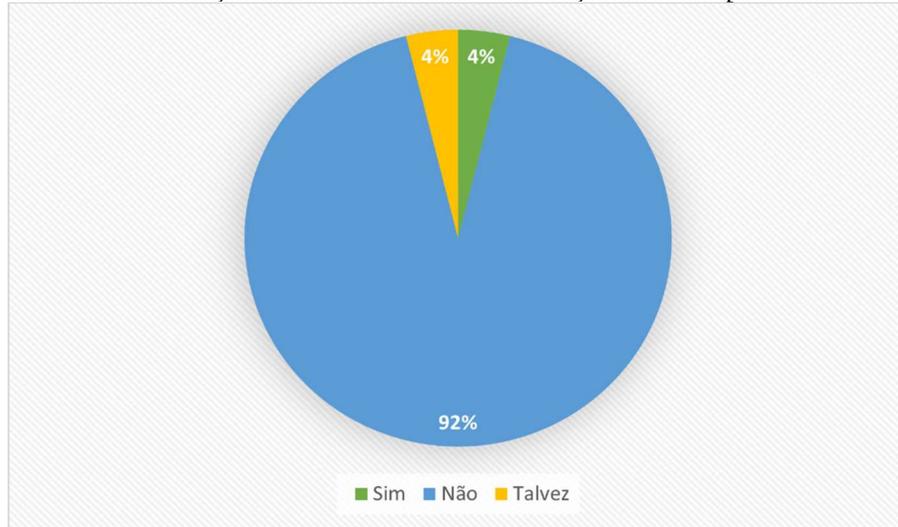
De uma forma geral, obteve-se respostas de contribuintes de várias regiões do Distrito Federal. Do total de 33 regiões administrativas, 17 foram representadas pelos 102 participantes da amostra.

4.2 Conhecimento dos contribuintes sobre as possibilidades de doações

A pergunta efetuada na sondagem foi: Você como cidadão contribuinte, que paga

impostos ao Governo, se sente satisfeito com a prestação de serviços e o cumprimento das obrigações do Governo perante a sociedade? Nesse quesito, constatou-se que 92% dos contribuintes não estão satisfeitos com a prestação de serviços oferecido pelo Governo à sociedade, contra 4% satisfeitos e 4% talvez (ver Gráfico 4).

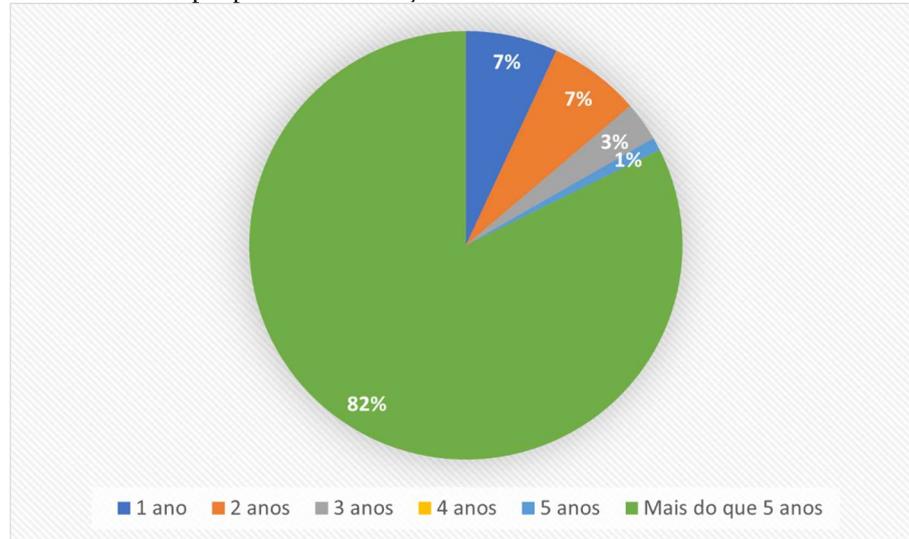
Gráfico 4 – Satisfação do Contribuinte com os Serviços Prestados pelo Governo



Fonte: Elaborado pela autora (2021).

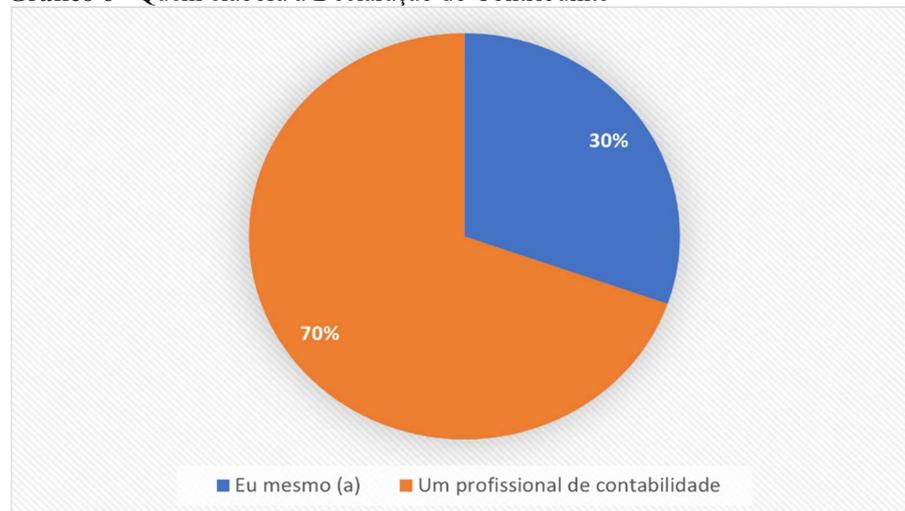
Os dados obtidos parecem ir de encontro com os achados da IBPT (2018). Conforme a IBTP, o Brasil ocupa a última posição entre os países com maior carga tributária, acarretando no seu Índice de Retorno de Bem-Estar à Sociedade. O que significa dizer que existe uma compreensão do contribuinte em perceber haver um baixo retorno dos valores arrecadados para o bem-estar da sociedade.

Na questão “A quanto tempo você faz a Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda Pessoa Física?”, conforme Gráfico 5, observou-se que a maioria (82%) faz a declaração a mais de cinco anos, seguido pelos que fazem a um ano (7%) e pelos que realizam a dois anos (7%).

Gráfico 5 – Tempo que faz a declaração de IRPF

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

Na questão “Quem faz sua Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda Pessoa Física?”, conforme Gráfico 6, percebe-se que 70% dos respondentes contratam o serviço de um profissional de contabilidade para elaborar a Declaração de Ajuste Anual IRPF, contra 30% que realizam de forma independente

Gráfico 6 - Quem elabora a Declaração do Contribuinte

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

Na questão “Utiliza qual opção de sistema de tributação na declaração?” 62 dos contribuintes utilizam o modelo simplificado para realizar a declaração do IRPF, enquanto 40 preenchem a declaração pelo modelo completo. Logo, 39% são potenciais doadores de recursos financeiros para os Fundos.

Na Questão nº 11 sobre as legislações: Lei nº 13.797/2019 e Lei nº 8.069/1990, em seus textos carregam a informação sobre a possibilidade de o contribuinte pessoa física efetuar doações aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso e fundos controlados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente Municipais, Distrital, Estaduais e Nacional, respectivamente. Tais doações podem ser feitas diretamente pela Declaração de Ajuste anual do Imposto de Renda Pessoa Física daqueles que fazem a opção pelas deduções legais, ou comumente chamado de modelo completo da declaração.

Nessa situação, o valor é diretamente deduzido do imposto de renda a pagar ou acrescido do imposto a restituir, respeitando a limitação de 6% global e com limitação de 3% para cada um, do total do imposto devido. Exposto tal fato, questionou-se se era de conhecimento dos doadores essa possibilidade de doação.

O objetivo principal da questão foi identificar quantos participantes já possuíam conhecimento sobre os fundos gerenciados pelos Conselhos, assim como, apresentar tais informações para aqueles que não os tinham. Constatou-se que apenas dezesseis (16%) participantes tinham conhecimento, contra oitenta e seis (84%) que não tinham noção sobre a possibilidade de realizar doação para o fundo dos direitos da criança e do adolescente, bem como para o fundo dos direitos do idoso, por meio da declaração do IRPF, modelo completo.

Para aqueles com conhecimento sobre os fundos, foi direcionada a seguinte questão: Se você já possuía esse conhecimento, já efetuou alguma doação por meio da declaração do imposto de renda? 16 participantes assinalaram ter conhecimento deste tipo de sistema de entrega, porém apenas quatro já efetuaram doação para obtenção de benefício fiscal, o que representa apenas 4%, do total de 102 da amostra. Como visto anteriormente, 40 contribuintes têm optado realizar a declaração do imposto de renda pelo modelo completo. Os dados sinalizam que existe a necessidade de uma maior divulgação do Governo sobre as doações e do papel dos Fundos e dos Conselhos para a manutenção das instituições que cuidam dos idosos, crianças e adolescentes.

O Quadro 3 apresenta o resultado das questões sobre “tempo que realiza doações”, “para qual instituições”, “percentagem doada”, “valor médio doado”. Dos quatro contribuintes e doadores, dois realizam doação de um a dois anos e dois efetivam doações a três anos. Um contribuinte destina as doações para o fundo aos direitos da criança e do adolescente do DF (FDCA-DF) e os demais direcionam uma parte tanto para o fundo destinado a crianças e adolescente quanto para o dos idosos. Tendo em vista que o contribuinte poderá doar até 3% do impoto devido para cada um dos fundos, respeitando-se o limite global de 6% do imposto de renda devido apurado na declaração, quatro doadores/contribuintes responderam que doam

3% do imposto devido apurado. Adicionalmente, um contribuinte respondeu que doa o valor de R\$ 50,00 a R\$ 100,00 reais, um respondeu que subsidia entre R\$ 100,00 a R\$ 200,00 reais e dois dispõem valores acima de R\$ 200,00 reais.

Quadro 3 – Informações dos Contribuintes Doadores

Contribuintes	A quanto tempo faz a doação?	Para qual instituição faz a doação	Qual a porcentagem doada?	Qual o valor médio doado?
Doador 1	1	FDCA-DF	3%	R\$ 50,00 a R\$ 100,00
Doador 2	2	Uma parte para cada um dos fundos	3%	Acima de R\$ 200,00
Doador 3	3	Uma parte para cada um dos fundos	3%	R\$ 100,00 a R\$ 200,00
Doador 4	3	Uma parte para cada um dos fundos	3%	Acima de R\$ 200,00

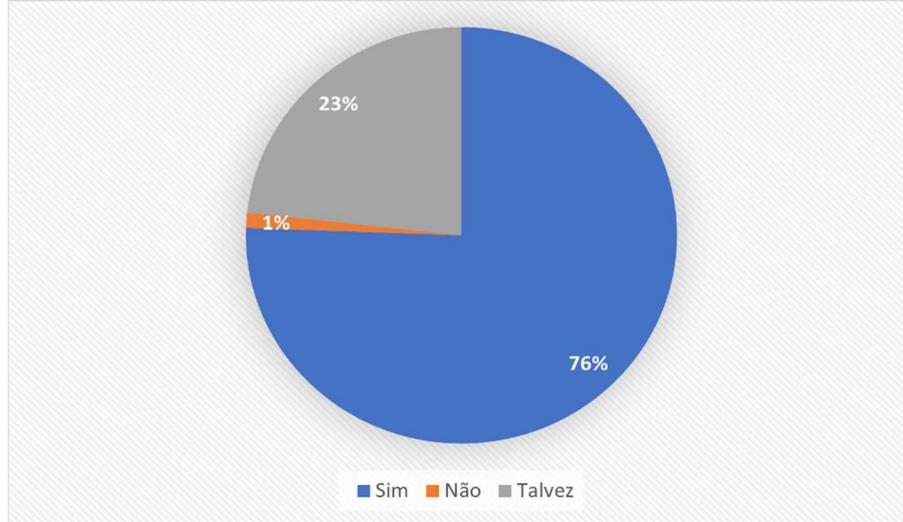
Fonte: Elaborado pela autora, (2021).

Dos quatro contribuintes da amostra, um possui idade entre 20 a 30 anos, um entre 40 a 50 anos, um entre 50 a 60 anos e um entre 60 a 70 anos, sendo que três são do gênero masculino e um feminino. Analisando-se o nível de escolaridade, observa-se que dois têm nível superior completo, um possui pós-graduação e um nível médio. Referindo-se à profissão exercida dos contribuintes, constata-se que um é contador, um é advogado, um é coordenador de ensino médio e um é empresário. Quanto a renda desta amostra, um percebe entre um a três salários mínimos, dois entre seis a nove salários-mínimos e um entre três a seis salários mínimos. Destes quatro, dois residem em Águas Claras e dois em Taguatinga.

Para aqueles sem conhecimento da legislação sobre doações, foi direcionada a seguinte questão: Se você não possuía esse conhecimento e agora que já sabe dessa possibilidade, estaria disposto (a) a fazer doações a partir do modelo? Constata-se que houve 86 participantes sem conhecimento sobre a legislação, sendo que destes, 76% estariam dispostos a fazer doações,

23% talvez fariam e 1% não faria (ver Gráfico 5).

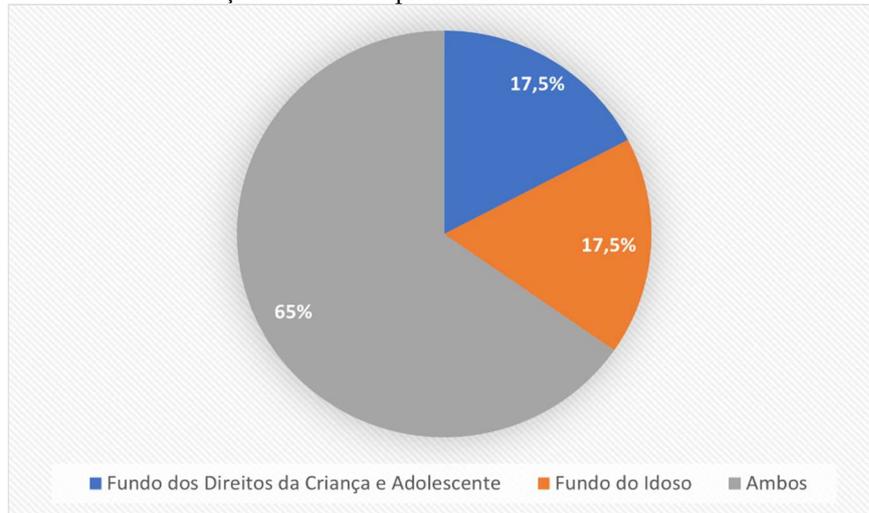
Gráfico 7 – Após conhecimento da Legislação, subsidiaria algum Fundo



Fonte: Elaborado pela autora (2021).

Infere-se através dos dados obtidos, que há uma tendência dos entrevistados em utilizar do benefício fiscal para subsidiar os fundos quando elaborarem a declaração do imposto de renda.

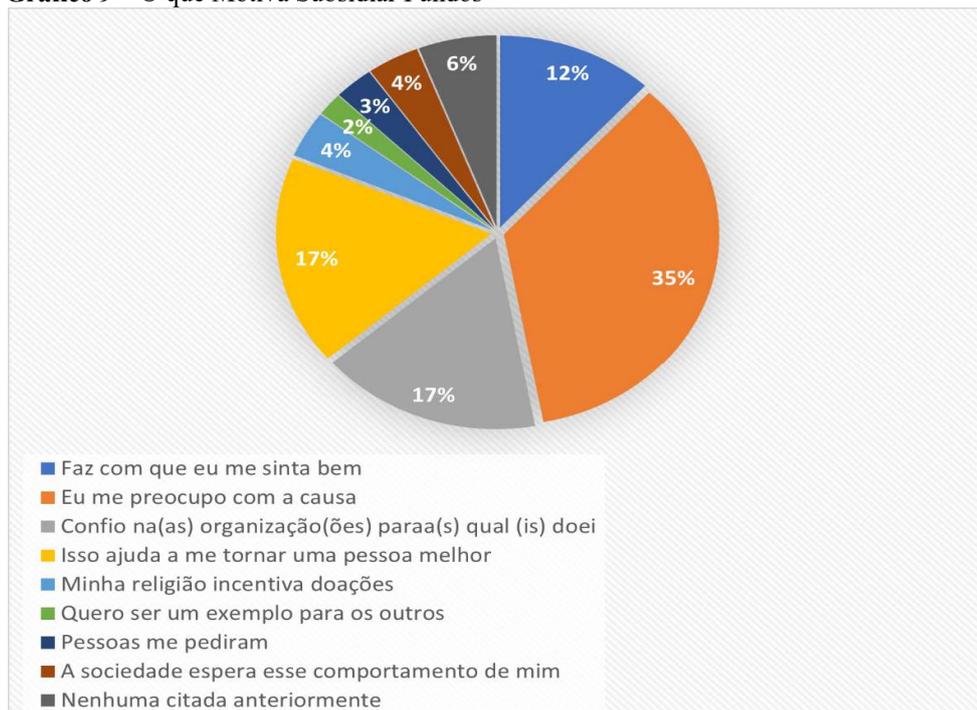
Na questão “Se você nunca fez doações, mas após obter informações sobre os benefícios, para qual Fundo destinaria o recurso?” Buscou-se identificar os 98 participantes da pesquisa, que não realizavam doação no ato da elaboração da declaração e que se fossem iniciar o benefício, considerando que agora possuem informação sobre a legislação, para qual fundo seria destinado o recurso. Conforme Gráfico 6, dos 98 contribuintes, 64 informaram que destinariam para ambos, representando 65% desta amostra, 17 subsidiariam o fundo dos direitos das crianças e adolescentes (17,5%) e 17 patrocinariam o fundo dos direitos do idoso (17,5%).

Gráfico 8 – Destinação de recursos para os Fundos

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

É possível concluir que não há uma preferência dos contribuintes por um fundo específico, já que a maioria escolheria doar uma parte para cada um deles.

Na questão “Caso você tenha o hábito de praticar doações em dinheiro, bem ou serviços, seja para os fundos seja para outro tipo de organização, o que lhe motiva realizá-las?” Nota-se que os principais motivos são: (i) 35% responderam ‘Eu me preocupo com a causa’; (ii) 17% sinalizaram ‘Confio na organização que realizo a doação’; (iii) 17% acreditam que ‘Isso ajuda a me tornar uma pessoa melhor’, conforme o Gráfico 6.

Gráfico 9 – O que Motiva Subsidiar Fundos

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

Portanto, a origem da motivação, no que se refere doações, está relacionada às características intrínsecas e psicológicas de cada contribuinte, partindo do seu bem-estar, preocupação com a causa social, confiança na gestão do recurso pelas organizações ou causas religiosas. Adicionalmente, vale constatar que seis participantes apontaram que “auxílio aos necessitados”, “ajuda ao próximo”, “Deus nos ajuda a ajudar”, “caridade e ajudar por ajudar”, são motivadores para a prática de doações.

5 CONCLUSÃO

O objetivo do trabalho foi analisar os normativos legais destinados a proporcionar sustentabilidade econômica ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Fundo do Idoso, por meio de doações de pessoas físicas do Distrito Federal diretamente em suas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, bem como caracterizar os contribuintes e expor qual seu nível de conhecimento dos incentivos fiscais que são concedidos pelo governo, incluindo o benefício do Imposto de Renda.

As entidades, que usufruem dos recursos do fundo dos direitos da criança e adolescente e do fundo dos direitos do idoso, possuem um papel fundamental para a sociedade, apoiando diversas pessoas a terem condições mínimas de sobrevivência. Porém as instituições precisam de recursos para atingir seus objetivos, no qual derivam principalmente de doações realizadas por pessoas, empresas e ou de subsídios do governo.

Os resultados obtidos apontam que a maior parte dos contribuintes participantes da pesquisa não tem conhecimento sobre a legislações Lei nº 13.797/2019 e Lei nº 8.069/1990 que tratam sobre doações aos fundos controlados pelos Conselhos do Idoso e Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente Municipais, Distrital, Estaduais e Nacional. Apenas 4 contribuintes realizam doações diretamente na declaração, usufruindo do benefício fiscal. Destes, apenas um possui preferência entre os dois fundos e três destinam uma parte para cada um dos fundos, sendo aplicado uma taxa de 3%, com valores que variam entre R\$ 50,00 até acima de R\$200,00.

Ao mesmo tempo que é negativo ter um cenário onde há um recurso que é benéfico para as entidades não governamentais e contribuintes, mas também pouco difundido, é positivo pelo fato de que esse cenário poderá ser revertido. De acordo com os dados obtidos pela pesquisa realizada, a maioria dos contribuintes que não possuíam o conhecimento está disposta a realizarem subsídios com base no modelo completo da Declaração do IRPF.

Quanto à caracterização dos entrevistados, observa-se que 32% dos participantes têm idade entre 50 e 60 anos; 52% são do gênero masculino; 40% possuem ensino superior completo; 30% percebem mensalmente uma quantia aproximada entre R\$ 3.300,00 e R\$ 6.600,00; 24% residem na região administrativa de Taguatinga-DF; 92% dos contribuintes não se sentem satisfeitos com o retorno que recebem do governo com relação a prestação de serviço e cumprimento de obrigações, que visem a melhora do bem estar da sociedade; 82% dos entrevistados fazem a Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda Pessoa Física a mais de 5 anos; 70% realiza a contratação de um profissional da área contábil para elaborar sua

declaração; 61% utilizam o modelo simplificado de tributação, portanto, a maioria dos participantes não se enquadram como possíveis doadores efetivos.

Referindo-se ao papel do contador na disseminação do conhecimento sobre o benefício fiscal, constata-se que a maioria dos contribuintes informaram não ter conhecimento da legislação, por meio de seu contador, quanto à redução de impostos a pagar com doações aos fundos. Podendo-se inferir que os contadores e escritórios contábeis precisam estar mais engajados com a temática, passando para seus clientes compreensão sobre a legislação vigente. O contador tem um papel fundamental e social para a sociedade, pois poderá influenciar o aumento de recursos destinados aos fundos, tendo em vista que parte de sua formação está relacionada ao estudo da legislação tributária.

Assim, o presente estudo apresenta uma contribuição sobre o entendimento do benefício fiscal tanto para o contribuinte federal, quanto para as entidades que dependem de recursos advindos da sociedade. Os subsídios garantem a manutenção dos projetos que são destinados ao pagamento de gastos relacionados às crianças, adolescentes e idosos que estão em situação de vulnerabilidade.

Como sugestão, a pesquisa sobre a temática pode ser ampliado, permitindo a difusão dos benefícios para um maior grupo de contribuintes que poderão, com isso, aumentar seu bem estar e autoestima, bem como pode-se ampliar o horizonte da pesquisa buscando entender melhor as motivações das pessoas para ajudarem entidades por meio de doações.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BASSI, Camilo de Moraes. **Fundos Especiais E Políticas Públicas: Uma Discussão Sobre A Fragilização Do Mecanismo De Financiamento**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Brasília, 2019.

BRAGA, Pérola Melissa Vianna. **Curso do direito do idoso**. São Paulo: Atlas, 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 agosto 2021.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 18, de 1º de dezembro de 1965**. Reforma o Sistema Tributário. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc18-65.htm. Acesso em: 25 agosto 2021.

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm. Acesso em: 25 agosto 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.html. Acesso em: 24 agosto 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.html. Acesso em: 24 agosto 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm. Acesso em: 28 agosto 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010**. Institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso; e altera a Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112213.htm. Acesso em: 28 agosto 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.797, de 03 de janeiro de 2019**. Altera a Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, para autorizar a pessoa física a realizar doações aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13797.html. Acesso em: 24 agosto 2021.

CEZAR Jesuina Figueira; ALMEIDA Stephanie Manfredo; PORTO Larissa Miranda de Lacerda; RANGEL Daniele Perissé. **Destinação De Parte Do Imposto De Renda Devido Para Organizações Da Sociedade Civil**. Revista Transformar, 12ª ed. Itaperuna, 2018.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Justiça e Cidadania – GDF. **Cartilha de doação ao fundo dos direitos do idoso do Distrito Federal**. Brasília, 2021.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 151, de 30 de dezembro de 1998**. Institui o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA-DF. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/51937/Lei_Complementar_151_30_12_1998.html. Acesso em: 27 agosto 2021.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 865, de 27 de maio de 2013**. Dispõe sobre o Fundo dos Direitos do Idoso e dá outras providências. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/74396/Lei_Complementar_865_27_05_2013.html. Acesso em: 27 agosto 2021.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 38.958, de 29 de março de 2018**. Regulamenta a Lei Complementar nº 865, de 27 de maio de 2013. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/559a4133d4174e1c83839707fb0de8d2/Decreto_38958_29_03_2018.html. Acesso em: 27 agosto de 2021.

FILHO, Alfredo de Figueiredo Laydner Filho. **A Destinação Do Imposto De Renda Pessoa Física Como Instrumento De Exercício De Cidadania E Da Educação Fiscal**. Tese (Pós graduação) – Escola de Administração Fazendária. Brasília, p. 76. 2010.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Panorama por Municípios**. Rio de Janeiro: IBGE, 2020.

IDIS – INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DO INVESTIMENTO SOCIAL. **Pesquisa Doação Brasil**. São Paulo, 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO. **Estudo Sobre Carga Tributária/PIB x IDH – Cálculo do IRBES**. Paraná, 2018.

NELSON, Rocco Antonio R. R. **Os incentivos fiscais no Brasil**. Revista De La Facultad De Ciencias Económicas - UNNE, Número 13, Primavera, 2014.

NERY, Maria Aparecida. **A Convivência Familiar E Comunitária É Direito Da Criança E Do Adolescente E Uma Realidade A Ser Repensada Pela Escola**. Cad. Cedes, Campinas, vol. 30, n. 81, p. 189-207, mai.-ago. 2010.

NETO, Celso de Barros Correia Neto. **O avesso do tributo: incentivos fiscais e renúncias fiscais no direito brasileiro**. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito do Largo São Francisco, Universidade de São Paulo. São Paulo, p. 261. 2012.

NIPPER, S. F. R.; AZEVEDO L. F. M. **A aplicação do benefício fiscal do imposto de renda em prol das entidades locais dedicadas às crianças e aos adolescentes e o contador incentivador desta prática**. Revista eletrônica de ciências contábeis, nº 7, Taquara, 2015.

NÓBREGA, Cristóvão Barcelos da. **História do Imposto de Renda no Brasil, um enfoque da Pessoa Física (1922-2013)**. Brasília, DF: Secretaria da Receita Federal do Brasil, 2014.

PAIVA, D.; SOUZA, M. R.; LOPES, G. F. **As percepções sobre democracia, cidadania e direitos**. Revista Opinião Pública, V. 10, nº 2, Outubro, 2004.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de contabilidade tributária**. 9. ed. – São Paulo: Atlas, 2017.

QUEIROZ, Mary Elbe. **Imposto sobre a venda e proventos de qualquer natureza**. 1 ed. Barueri, SP: Manole 2004.

RAMOS, Paulo Roberto Barbosa. **Curso de direito do idoso**. São Paulo: Saraiva, 2014.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Análise da Arrecadação das Receitas Federais**. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/receitadata/arrecadacao/relatorios-do-resultado-da-arrecadacao/arrecadacao-2021/julho2021/analise-mensal-jul-2021_v2.pdf>. Acesso em: 27 de setembro de 2021.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Grandes Números DIRPF 2021 – Ano Calendário 2020 – Resumo das declarações por Município de residência do declarante**. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/11-08-2014-grandes-numeros-dirpf/capa_indice_tabelas_ac2020_v2.pdf>. Acesso em: 27 de setembro de 2021.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Instrução Normativa RFB nº 1.756, de 31 de outubro de 2017**. Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, que dispõe sobre normas gerais de tributação relativas ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=87661&visao=anotado>>. Acesso em: 25 agosto 2021.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Instrução Normativa RFB nº 2.010, de 24 de fevereiro de 2021**. Altera a Instrução Normativa SRF nº 81, de 11 de outubro de 2001. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-rfb-n-2.010-de-24-de-fevereiro-de-2021-305280906>. Acesso em: 27 agosto 2021.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Carga Tributária no Brasil – 2018 (Análise por Tributo e Bases de Incidência)**. Brasília, 2020.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **IPRF 2021**. Brasília, 2021

SANTANA, A.; CRUZ, W; SILVA, A. **Imposto de renda pessoa física: Conceitos e princípios**. Revista Opinião Pública, V. 10, nº 2, Outubro, 2004.

ZAPATER, Maíra. **Direito da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.